




CÂMARA MUNICIPAL		
 <p><b>IPATINGA</b></p>	<p align="center"><b>ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE</b></p>	<p align="center">DATA 15/03/2024</p>
	<p>ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA</p>	

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

**Avelino Ribeiro da Cruz**

Presidente

**Antônio Alves de Oliveira - Tunico**

Vice-Presidente

**Nivaldo Antonio da Silva**

Relator

**COMISSÃO DE CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO MUNICÍPIO**


**Adiel Fernandes de Oliveira**

Presidente

**Hermínio Bernardo**

Relator

RECEBIDO NA SECRETARIA GERAL POR ..... EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

<b>CÂMARA MUNICIPAL</b>		
 <b>IPATINGA</b>	<b>ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE</b>	DATA <b>15/03/2024</b>
	<b>ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA</b>	



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

**COMISSÃO DE CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E  
FINANCEIRA DO MUNICÍPIO**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 33/2024**

**I - RELATÓRIO:**

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o projeto de lei que em epígrafe “*Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.572, de 12 de maio de 2023, que Dispõe sobre o Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis por ato oneroso "Inter Vivos" - ITBI, integrante do Sistema Tributário do Município de Ipatinga*”.

**II - FUNDAMENTAÇÃO:**

O Chefe do Poder Executivo, através de ofício nº 042/2024-GPE, encaminhou a proposição em análise, destacando que “ iniciativa pretende tornar “auto lançável” as hipóteses de não incidência tributária, repassando ao contribuinte a responsabilidade pela declaração das operações não sujeitas à exação – como nos casos de lançamento do ITBI, além de majorar a margem restituível (UFPIs) do imposto recolhido indevidamente.

Registre-se que a Lei n.º 4.572/23, em seus arts. 8º, § 1º e 18, estabelece que para fins de lançamento do ITBI, o valor de referência do imóvel será declarado pelo contribuinte, em formulário próprio, através de meio eletrônico ou similar.



Tal medida visa garantir agilidade nos trâmites de lançamento do referido imposto nas transmissões de bens imóveis “inter vivos”. Ocorre que o referido diploma (Lei 4.572/23), em sua redação originária, não permitiu que o contribuinte procedesse à declaração nas hipóteses de não incidência, que são aquelas previstas no seu art. 3º.

Em verdade, os casos de não incidência apenas seriam reconhecidos por meio de decisão proferida no âmbito de moroso processo administrativo, refletindo na eficiência e na eficácia dos serviços prestados (art. 5º da Lei n.º 4.572/23).

Por isso, revela-se fundamental que sejam implementadas medidas eficazes para agilizar e modernizar o procedimento de lançamento, transferindo para o próprio contribuinte a obrigação de informar/declarar as operações não sujeitas à exação, convolvando-se em auto lançáveis os casos de não incidência tributária.

Ressalte-se que o princípio da eficiência – encartado no “caput” do art. 37 da CF/88 – é um pilar fundamental na gestão pública, buscando garantir que os recursos sejam utilizados de maneira otimizada e que as ações do governo alcancem os melhores resultados possíveis.

À vista desta “nova” modalidade de auto lançamento para as hipóteses de não incidência elencadas no art. 3º da Lei n.º 4.572/23, promove-se a eficiência da gestão financeira e tributária, visto se tratar de processo ágil, transparente e tecnicamente simples, permitindo ao contribuinte, ainda, cumprir suas obrigações de maneira adequada e evitar possíveis penalidades por omissão de informações relevantes ao fisco.

A Lei Orgânica do Município de Ipatinga, em seu art. 47 determina que qualquer alteração de matéria codificada também será considerada como Lei Complementar.



Já o seu art. 50 estabelece que *a iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias caberá ao Prefeito, a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara Municipal de Ipatinga e aos cidadãos.*

Assim sendo e, a princípio, a proposição em apreço não traz vício de iniciativa, porquanto se insere nas competências próprias do Chefe do Executivo.

A proposição em análise está em consonância com os dispositivos da Lei Orgânica e da Constituição Federal.

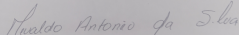
Por conseguinte, estas Comissões deliberam que a matéria, ora em exame, não apresenta nenhum óbice do ponto de vista da legalidade e do interesse público.

### **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, estas Comissões manifestam-se favoráveis à aprovação da matéria do ponto de vista de sua legalidade e constitucionalidade, remetendo ao Plenário o julgamento no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 15 de março de 2024.

### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**



**Nivaldo Antonio da Silva**  
PRESIDENTE



**Avelino Ribeiro da Cruz**  
VICE-PRESIDENTE



**Wellington Gomes Ramos**  
RELATOR



**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

*Avelino C*

**Avelino Ribeiro da Cruz**  
Presidente

*Antonio O*

**Antônio Alves de Oliveira - Tunico**  
Vice-Presidente

*Nivaldo Antonio da Silva*

**Nivaldo Antonio da Silva**  
Relator

**COMISSÃO DE CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO  
MUNICÍPIO**

**Adiel Fernandes de Oliveira**  
Presidente

*Hermínio S*

**Hermínio Bernardo**  
Relator

**RECEBEMOS**  
*Secretaria Geral - CMI*

RECEBIDO NA SECRETARIA GERAL POR ..... EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PL 33/2024**



Página de assinaturas

**Herminio Silva**  
002.521.896-47  
Signatário

**Wellington Ramos**  
043.436.376-62  
Signatário

**Avelino Cruz**  
982.096.806-25  
Signatário

**Nivaldo Silva**  
975.944.236-15  
Signatário

**Antônio Oliveira**  
204.537.016-04  
Signatário

**RECEBEMOS**


*Secretaria Geral - CMI*

**Secretaria Geral**  
034.247.546-09  
Recipiente

HISTÓRICO

- 15 mar 2024** 11:03:32 **Assessoria Técnica** criou este documento. (E-mail: [assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br))
- 18 mar 2024** 10:10:41 **Nivaldo Antônio da Silva** (E-mail: [ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 975.944.236-15) visualizou este documento por meio do IP 152.255.121.41 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 18 mar 2024** 10:10:48 **Nivaldo Antônio da Silva** (E-mail: [ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 975.944.236-15) assinou este documento por meio do IP 152.255.121.41 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 15 mar 2024** 14:17:24 **Wellington Gomes Ramos** (E-mail: [ver.wellington@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.wellington@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 043.436.376-62) visualizou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em Canaa - Minas Gerais - Brazil



- 15 mar 2024**  
14:17:30  **Wellington Gomes Ramos** (E-mail: [ver.wellington@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.wellington@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 043.436.376-62) assinou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em Canaa - Minas Gerais - Brazil
- 15 mar 2024**  
14:54:09  **Avelino Ribeiro da Cruz** (E-mail: [ver.avelino@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.avelino@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 982.096.806-25) visualizou este documento por meio do IP 45.229.156.244 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 15 mar 2024**  
14:54:12  **Avelino Ribeiro da Cruz** (E-mail: [ver.avelino@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.avelino@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 982.096.806-25) assinou este documento por meio do IP 45.229.156.244 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 18 mar 2024**  
10:41:10  **Antônio Alves de Oliveira** (E-mail: [ver.tunico@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.tunico@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 204.537.016-04) visualizou este documento por meio do IP 152.255.123.156 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 18 mar 2024**  
10:41:21  **Antônio Alves de Oliveira** (E-mail: [ver.tunico@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.tunico@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 204.537.016-04) assinou este documento por meio do IP 152.255.123.156 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 15 mar 2024**  
14:07:56  **Herminio Bernardo Da Silva** (E-mail: [ver.herminio@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.herminio@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 002.521.896-47) visualizou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em Canaa - Minas Gerais - Brazil
- 15 mar 2024**  
14:07:59  **Herminio Bernardo Da Silva** (E-mail: [ver.herminio@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.herminio@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 002.521.896-47) assinou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em Canaa - Minas Gerais - Brazil
- 18 mar 2024**  
15:08:49  **Secretaria Geral** (E-mail: [secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 034.247.546-09) visualizou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 18 mar 2024**  
15:08:54  **Secretaria Geral** (E-mail: [secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil

